



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026  
CHAMADA PÚBLICA 001/2026**

**CONTRATO 059/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, com sede administrativa na à Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, inscrito no CNPJ: 01.616.837/0001-22 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº 4526868 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre situado á Comunidade Rural Rio Preto, Zona Rural, em São Sebastião da Vargem Alegre, inscrita no CNPJ sob n.º 20.342.630/0001-51, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pela Presidente Ellica Aparecida Venâncio inscrita no CPF sob nº 115.508.176-55, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública resultante do Processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Rosário da Limeira/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$127.493,70 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO             | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIA | PREÇO TOTAL  |
|---------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| ABÓBORA             | KG      | 180        | R\$ 3,96       | R\$ 712,80   |
| ALFACE LISA         | PE      | 900        | R\$ 3,43       | R\$ 3.087,00 |
| BANANA<br>MAÇÃ      | KG      | 1.650      | R\$ 6,74       | R\$11.121,00 |
| BANANA<br>NANICA    | KG      | 300        | R\$4,23        | R\$ 1.269,00 |
| BANANA<br>PRATA     | KG      | 1.610      | R\$ 5,84       | R\$ 9.402,40 |
| CENOURA             | KG      | 300        | R\$ 7,23       | R\$ 2.169,00 |
| COUVE               | MOLHO   | 1.130      | R\$ 3,18       | R\$ 3.593,40 |
| FEIJÃO<br>BRANCO    | KG      | 170        | R\$11,74       | R\$1.995,80  |
| FEIJÃO<br>PRETO     | KG      | 200        | R\$ 8,10       | R\$ 1.620,00 |
| INHAME              | KG      | 600        | R\$ 9,21       | R\$ 5.526,00 |
| LARANJA<br>CAMPISTA | KG      | 4.000      | R\$6,70        | R\$26.800,00 |
| LARANJA<br>PERA     | KG      | 4.500      | R\$5,90        | R\$26.550,00 |
| MEXERICA<br>POKAN   | KG      | 400        | R\$5,84        | R\$2.336,00  |
| REPOLHO             | KG      | 310        | R\$ 4,87       | R\$ 1.509,70 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



|           |    |       |          |              |
|-----------|----|-------|----------|--------------|
| TANGERINA | KG | 1.400 | R\$5,55  | R\$7.770,00  |
| TOMATE    | KG | 2.270 | R\$8,58  | R\$19.476,60 |
| QUIABO    | KG | 250   | R\$10,22 | R\$2.555,00  |
| TOTAL:    |    |       |          | 127.493,70   |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Município de Rosário da Limeira/MG: Especificação: Material de Consumo, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0004.2.0018 - MANUT.DA MERENDA ESCOLAR

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do CONTRATADO;
  - c) Fiscalizar a execução do contrato;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública oriunda do Processo Administrativo em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 08 de Junho de 2026.

**Cristovam Gonzaga da Luz  
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG  
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO SEBASTIÃO  
DA VARGEM ALEGRE  
Presidente Elica Aparecida Venâncio  
CONTRATADO**